



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.JRPC-5689/2014
PROCESSO TC/MS : TC/11140/2014
PROTOCOLO : 1520892
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL : MURILO ZAUIH
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2014
OBJETO DA ATA : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DE COPA E COZINHA
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014
LICITATÓRIO
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES : DIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – EPP
CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – ME
BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME
COMERCIAL T & C LTDA – EPP
FRONTAL COMERCIAL EIRELI
MÁRCIA DA ROCHA CARRION – ME
EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI
POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA

Acompanho o posicionamento do Procurador do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do instrumento da Ata de Registro de Preços nº 15/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspeção de Controle Externo, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

Campo Grande, 30 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS